

EMENDA nº /2013 - CAE

(ao PLS nº 106, de 2013 - Complementar)

Altere-se o inciso II, do § 1º, do art. 31-D do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2013 - Complementar, com a seguinte redação:

“II - Os valores referentes à compensação prevista no caput deste artigo são considerados transferências obrigatórias e serão devidos pelo período de vinte anos, ressalvada a compensação das perdas de arrecadação decorrentes da redução da alíquota do ICMS na operação interestadual com gás natural, cuja compensação será realizada enquanto perdurar essas perdas, inclusive para aquelas unidades federadas nas quais as bases de operação com gás natural ainda entrarão em funcionamento.”

Sala da Comissão,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL



SF/13412.60418-13